



Decreto nº. 6.419, de 18 de novembro de 2025.

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibirataia em 21 de novembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é reconhecido como feriado nacional em comemoração ao Dia da Consciência Negra, instituído pela Lei Federal nº 14.759/2023, data destinada à celebração, valorização e reflexão acerca da cultura afro-brasileira e da luta pela igualdade racial no país;

CONSIDERANDO que o referido feriado, no ano de 2025, ocorrerá em uma quinta-feira, ocasionando baixa demanda de serviços administrativos no dia subsequente, dada a diminuição natural do fluxo de atendimentos internos e externos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover organização administrativa, racionalização de custos operacionais, eficiência no serviço público e planejamento antecipado das atividades;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais, tais como saúde, limpeza urbana, vigilância, segurança pública e outros de natureza contínua, devem ser mantidos em regime ordinário ou de plantão, conforme determinação das respectivas Secretarias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibirataia no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), em razão do feriado nacional do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro de 2025 (quinta-feira).

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços públicos essenciais e contínuos, que deverão funcionar normalmente, em regime ordinário ou de plantão, a exemplo de:

- I. serviços de saúde, especialmente unidades de urgência, emergência e atendimento contínuo;
- II. coleta de lixo e limpeza urbana;



- III. serviços de vigilância e proteção ao patrimônio público;
- IV. serviços emergenciais de infraestrutura e manutenção;
- V. outros definidos pelas respectivas Secretarias Municipais ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Caberá aos titulares das Secretarias, Departamentos e demais Setores promover a organização interna, divulgar as escalas de plantão e garantir a continuidade dos serviços essenciais, sem prejuízo ao interesse público.

Art. 4º. As repartições públicas municipais retomarão suas atividades normais no dia 24 de novembro de 2025 (segunda-feira).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal